PROCESSO Nº PR 005/19
Fls 02
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Roberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019.

"Constitui Comissão Especial de Inquérito."

A Câmara Municipal de Macaé, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar suposto descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE.

Art. 2º Ficam designados para compor a presente comissão os vereadores Robson Oliveira, Marcio Soares Bitencourt, Nilton Cesar, Maxwell Souto Vaz e Luciano Diniz, conforme indicação dos líderes da oposição e situação.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório final na forma do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

APROVADO 1ª
07 AGO 2019

APROVADO 2ª
04 SET 2019

PROCESSO
Nº PR05/19
Fls 03
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Vereador

ROBSON OLIVEIRA
Vereador

JULIO CESAR DE BARROS
Vereador

GEORGE JARDIM
Vereador

NILTON CESAR
Vereador

LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador

PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES
Vereador

APROVADO
2ª
04 SET 2019

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

APROVADO
1ª
07 AGO 2019

PROCESSO
Nº PROS/19
Fls 04
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matricula: 1815-5

MARCIO SOARES BITENCOURT
Vereador

MAXWELL SOUTO VAZ
Vereador

ALAN MANSUR PEREIRA
Vereador

MARCEL SILVANO
Vereador

LUCIANO DINIZ
Vereador

MARVEL MAILLET
Vereador

RENATA PAES
Vereador

VAL BARBEIRO
Vereador

APROVADO
2ª
04 SET 2019

APROVADO
1ª
07 AGO 2019

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROCESSO
Nº PR05/19
Fls 05
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

REQUERIMENTO- 110/2019

PROMOVENTE: ROBSON OLIVEIRA

ASSUNTO: **REQUER, regimentalmente, a aprovação da instalação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, composta por 5 (cinco) membros, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, possa investigar e apurar o descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o Município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, autorizados pela Lei Municipal 3.711/2011 .**

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2019

EXPEDIENTE EM 19/02/2019

APROVADO EM 27/02/2019

REJEITADO EM ___/___/___

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

SECRETARIA

OFÍCIO Nº 051 EM 27/02/19

RESPOSTA RECEBIDA EM ___/___/___

ANEXO FOTOCÓPIA DE OFÍCIO RECEBIDO: SIM ☐ NÃO ☐

COMUNICADO AO AUTOR - OFÍCIO Nº _____ EM ___/___/___

PROCESSO Nº PA 05/19 Fls 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ - Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé, 27 de fevereiro de 2019

Ofício Digital Nº: 51/2019

Destino: Presidência da Câmara

Assunto: Requerimento 110/2019 - Aprovação de Comissão Especial de Inquérito para apurar convênio com a CEDAE

Anexo(s):
110_2019_3.pdf
110_2019_2.pdf
110_2019_1.pdf

EXPEDIENTE
0 3 ABR 2019

APROVADO
07 AGO 2019

REQUERIMENTO Nº 110/2019

O Vereador que o presente subscreve, com o apoio dos demais Vereadores infra-assinados, invocando as normas do artigo 58, §3º da Constituição Federal, combinada com o artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, REQUER à Mesa Diretora seja deliberado em sessão ordinária a aprovação da instalação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, composta por 5 (cinco) membros, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, possa investigar e apurar o descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o Município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, autorizados pela Lei Municipal 3.711/2011, principalmente para esclarecer se o descumprimento citado é fato determinante a influenciar na entrega precária e intermitente do abastecimento de água na cidade de Macaé.

JUSTIFICATIVA:

O desabastecimento de água virou uma rotina inaceitável em nossa cidade. A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sociedade de economia mista, responsável pela distribuição hídrica para as cidades do Estado do Rio de Janeiro, incluindo Macaé, não consegue atender com excelência a nossa região. Segundo denúncias recebidas pelo Vereador Autor do presente requerimento, consumidores de certos bairros de Macaé, como por exemplo Parque Aeroporto, experimentam o dissabor da falta d'água (total ou parcial) desde maio de 2018. Moradores das ruas 18 e 19 do bairro citado se reuniram em abaixo-assinado para reivindicar a normalização do abastecimento de água no local.

Tal situação levou o Vereador Autor a encaminhar, em 11 de janeiro de 2019, ofício à CEDAE, solicitando explicações em 10 (dez) dias. Hoje, após 1 (um) mês do protocolo do ofício, não se tem ainda uma explicação formal da Companhia de Águas e Esgotos a esclarecer o motivo de nossa cidade sofrer tanto com a falta d'água.

Desde o encaminhamento do ofício supramencionado, a situação de abastecimento hídrico em Macaé piorou e a falta d'água fora sentida pelos consumidores de todos os bairros de nossa cidade.
Diante do descaso noticiado acima, o Vereador Autor envidou esforços à procura de respostas que explicassem o problema crônico de desabastecimento de água em Macaé. Informações apuradas dão conta de que bombas de captação d'água estão sucateadas, sem manutenção adequada. Do mesmo modo, o Centro de Captação de Água da Severina, encontra-se em estado precário de conservação, no tocante a espaço físico e equipamentos; tubulações com vazamentos e sistema de captação d'água com indícios de contaminação por esgoto; funcionários trabalhando sem nenhum tipo de equipamento de proteção individual (EPI); diques extremamente sujos; falta de manutenção em toda rede de sistema de captação, a ponto de se improvisar câmaras de pneus como juntas de franjes.

PROCESSO
Nº PR05/19
Fls. 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Salienta-se que, em 2011, o Município de Macaé firmou CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e CONTRATO DE PROGRAMA com a CEDAE para a prestação de abastecimento hídrico na cidade pelos próximos 30 (trinta) anos. Tanto o Convênio quanto o Contrato foram autorizados por esta Casa de Leis, por meio da Lei Municipal 3.711/2011.

A Lei 3.711/2011 previu que a CEDAE deveria apresentar metas claras, com cronogramas de ampliação de infraestrutura e serviços, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, incluindo multa e rescisão contratual. Hoje, passados 6 (anos) anos da assinatura do Convênio e do Contrato citados, não se percebe na cidade investimentos de infraestrutura por parte da Companhia de Águas. Pelo contrário, o que se vê é o sucateamento do principal sistema de captação de água de Macaé, conhecido como sistema de captação da Severina (fotos anexas).

Ou seja, se este Parlamento autorizou o Município de Macaé a firmar convênio e contrato com a CEDAE, é este Parlamento quem deve fiscalizar o cumprimento do que fora conveniado e contratado.

Enquanto a Companhia de Águas ignora o compromisso expresso de investimento no abastecimento de água de Macaé, o povo de nossa cidade sofre as consequências.
Como dito, o convênio prevê que a CEDAE seja responsável pela distribuição hídrica de Macaé por 30 (trinta) anos, contados a partir de 2011. Já se passaram 6 (seis). Tem-se, portanto, mais 24 (vinte e quatro) anos de convênio. A população não merece passar o restante do prazo contratual recebendo pingos d'água. É preciso que este Parlamento exerça a sua função investigativa e apure a precariedade do abastecimento de água de nossa cidade.
Assim sendo, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados, que, consequentemente, podem levar ao colapso da distribuição hídrica em Macaé, requer-se que a Mesa Diretora delibere em sessão ordinária a aprovação da instalação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, composta por 5 (cinco) membros, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, possa investigar e apurar o descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o Município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, autorizados pela Lei Municipal 3.711/2011, principalmente para esclarecer se o descumprimento citado é fato determinante a influenciar na entrega precária e intermitente do abastecimento de água na cidade de Macaé.

Importante frisar que água é elemento vital e direito fundamental do ser humano. Portanto, os consumidores de Macaé merecem receber abastecimento d'água digno e respeitoso, o que, lamentavelmente, não vem ocorrendo.
Por fim, frisa-se que a Comissão Especial de Inquérito, prevista na Seção IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, tem as mesmas atribuições de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, prevista no artigo 58, §3º da nossa Constituição Federal. A diferença é tão somente a nomenclatura, o que não influencia em nada no poder investigativo e instrutório que a Carta Magna atribui aos parlamentos brasileiros. Do contrário, desrespeitar-se-ia uma garantia constitucional, em evidente desprestígio ao princípio da verticalização das normas.

Ao presente Requerimento, anexa-se documentos e fotos que ratificam a necessidade de esta Casa de Leis instalar a CPI requerida.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Robson Oliveira
Vereador Autor

APROVADO
04 SET 2019

APROVADO
1º
07 AGO 2019

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Macaé
(Documento assinado eletronicamente)

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

Nº 110/19
Fls 08
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Robson de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

REQUERIMENTO Nº 110/ 2019

O Vereador que o presente subscreve, com o apoio dos demais Vereadores infra-assinados, invocando as normas do artigo 58, §3° da Constituição Federal, combinada com o artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, **REQUER à Mesa Diretora seja deliberado em sessão ordinária a aprovação da instalação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, composta por 5 (cinco) membros, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, possa investigar e apurar o descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o Município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, autorizados pela Lei Municipal 3.711/2011, principalmente para esclarecer se o descumprimento citado é fato determinante a influenciar na entrega precária e intermitente do abastecimento de água na cidade de Macaé.**

JUSTIFICATIVA:

O desabastecimento de água virou uma rotina inaceitável em nossa cidade. A Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE, sociedade de economia mista, responsável pela distribuição hídrica para as cidades do Estado do Rio de Janeiro, incluindo Macaé, não consegue atender com excelência a nossa região. Segundo denúncias recebidas pelo Vereador Autor do presente requerimento, consumidores de certos bairros de Macaé, como por exemplo Parque Aeroporto, experimentam o dissabor da falta d'água (total ou parcial) desde maio de 2018. Moradores das ruas 18 e 19 do bairro citado se reuniram em abaixo-assinado para reivindicar a normalização do abastecimento de água no local.

Tal situação levou o Vereador Autor a encaminhar, em 11 de janeiro de 2019, ofício à CEDAE, solicitando explicações em 10 (dez) dias. Hoje, após 1 (um) mês do protocolo do ofício, não se tem ainda uma explicação formal da Companhia de Águas e Esgotos a esclarecer o motivo de nossa cidade sofrer tanto com a falta d'água.

Desde o encaminhamento do ofício supramencionado, a situação de abastecimento hídrico em Macaé piorou e a falta d'água fora sentida pelos consumidores de todos os bairros de nossa cidade.

Diante do descaso noticiado acima, o Vereador Autor envidou esforços à procura de respostas que explicassem o problema crônico de desabastecimento de água em Macaé. Informações apuradas dão conta de que bombas de captação d'água estão sucateadas, sem manutenção adequada. Do mesmo modo, o Centro de Captação de Água da Severina,

APROVADO
04 SET 2019

RVRO 003/2019

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE
28/02/2019

PROCESSO Nº PR05/19 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Robson Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

encontra-se em estado precário de conservação, no tocante a espaço físico e equipamentos; tubulações com vazamentos e sistema de captação d'água com indícios de contaminação por esgoto; funcionários trabalhando sem nenhum tipo de equipamento de proteção individual (EPI); diques extremamente sujos; falta de manutenção em toda rede de sistema de captação, a ponto de se improvisar câmaras de pneus como juntas de franjes.

Salienta-se que, em 2011, o Município de Macaé firmou CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e CONTRATO DE PROGRAMA com a CEDAE para a prestação de abastecimento hídrico na cidade pelos próximos 30 (trinta) anos. Tanto o Convênio quanto o Contrato foram autorizados por esta Casa de Leis, por meio da Lei Municipal 3.711/2011.

A Lei 3.711/2011 previu que a CEDAE deveria apresentar metas claras, com cronogramas de ampliação de infraestrutura e serviços, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas, incluindo multa e rescisão contratual. Hoje, passados 6 (anos) anos da assinatura do Convênio e do Contrato citados, não se percebe na cidade investimentos de infraestrutura por parte da Companhia de Águas. Pelo contrário, o que se vê é o sucateamento do principal sistema de captação de água de Macaé, conhecido como sistema de captação da Severina (fotos anexas).

Ou seja, se este Parlamento autorizou o Município de Macaé a firmar convênio e contrato com a CEDAE, é este Parlamento quem deve fiscalizar o cumprimento do que fora conveniado e contratado.

Enquanto a Companhia de Águas ignora o compromisso expresso de investimento no abastecimento de água de Macaé, o povo de nossa cidade sofre as consequências.

Como dito, o convênio prevê que a CEDAE seja responsável pela distribuição hídrica de Macaé por 30 (trinta) anos, contados a partir de 2011. Já se passaram 6 (seis). Tem-se, portanto, mais 24 (vinte e quatro) anos de convênio. A população não merece passar o restante do prazo contratual recebendo pingos d'água. É preciso que este Parlamento exerça a sua função investigativa e apure a precariedade do abastecimento de água de nossa cidade.

Assim sendo, tendo em vista a gravidade dos fatos narrados, que, consequentemente, podem levar ao colapso da distribuição hídrica em Macaé, requer-se que a Mesa Diretora delibere em sessão ordinária a aprovação da instalação de Comissão Especial de Inquérito – CEI, composta por 5 (cinco) membros, para que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, possa investigar e apurar o descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o Município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, autorizados pela Lei Municipal 3.711/2011, principalmente para esclarecer se o

APROVADO
04 SET 2019

RVRO 003/2019

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE 29/02/2019

PROCESSO Nº PR05/19 Fls 10 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5 ASSINATURA

descumprimento citado é fato determinante a influenciar na entrega precária e intermitente do abastecimento de água na cidade de Macaé.

Importante frisar que água é elemento vital e direito fundamental do ser humano. Portanto, os consumidores de Macaé merecem receber abastecimento d'água digno e respeitoso, o que, lamentavelmente, não vem ocorrendo.

Por fim, frisa-se que a Comissão Especial de Inquérito, prevista na Seção IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé, tem as mesmas atribuições de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, prevista no artigo 58, §3º da nossa Constituição Federal. A diferença é tão somente a nomenclatura, o que não influencia em nada no poder investigativo e instrutório que a Carta Magna atribui aos parlamentos brasileiros. Do contrário, desrespeitar-se-ia uma garantia constitucional, em evidente desprestígio ao princípio da verticalização das normas.

Ao presente Requerimento, anexa-se documentos e fotos que ratificam a neces

sidade de esta Casa de Leis instalar a CPI requerida.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Robson Oliveira
Vereador Autor

Apoio:

Vereador	Vereador
Vereador	Vereador
Vereador	Vereador
Vereador	Vereador
Vereador	Vereador
Vereador	Vereador
Vereador	Vereador
Vereador	Vereador

APROVADO
04 SET 2019

RVRO 003/2019

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE
29/02/2019

SUGESTÃO DOS MEMBROS DA CEI

PROCESSO
Nº PR05/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5
ASSINATURA

Robson Oliveira (PSDB)
Presidente

Marcel Silvano (PT)
Vice-Presidente

Maxwell Vaz (Solidariedade)
Relator

Marvel Maillet (REDE)
Membro

Dr. Márcio Bittencourt (MDB)
Membro

APROVADO
04 SET 2019

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE
19/02/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
Nº Pro5/17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Fls. 02
Carlos Lúcio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1.023-5
ASSINATURA

LEI Nº 3.411/2011

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio de Janeiro e contrato de programa com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005, com o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro – CEDAE, visando à gestão associada da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água no Município, para que sejam executados pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Art. 2°. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, nos termos das Leis Federais n° 11.107/2005 e 11.445/2007, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE, visando à prestação dos serviços de abastecimento de água no Município de Macaé, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, nos termos a serem definidos no respectivo Contrato.

Parágrafo único. A contratação autorizada no caput deverá prever metas claras para a CEDAE, com cronogramas de ampliação de infraestrutura e serviços, sob pena de aplicação das sanções contratualmente previstas.

Art. 3°. A contratação autorizada no artigo 2° desta Lei poderá ser objeto de subdelegação, na forma da legislação em vigor.

Art. 4°. Tendo em vista a interdependência existente entre os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto, a gestão comercial dos serviços referidos no artigo 2° desta Lei deverá ser delegada ao prestador dos serviços de esgotamento sanitário no Município, a ser contratado na forma disciplinada pela Lei Complementar Municipal n° 185/2011.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, diretamente ou através de órgãos ou entidades descentralizados, o contrato de interdependência a ser celebrado entre a CEDAE e o prestador dos serviços de esgotamento sanitário no Município.

Art. 5°. As instalações da CEDAE, incluindo equipamentos, sistemas e escritórios, ficam desoneradas de tributos e contribuições municipais, na forma disciplinada no Contrato de Programa, em compensação ao fornecimento de água a prédios e unidades da Administração Pública do Município.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de dezembro de 2011.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

EXPEDIENTE
19/02/2019

Publicação O Debate
Edição Nº 7653
Data 23/12/11 pág. 13
Liviane Lopes - MAT. 27.405

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo/Lei Estadual Nº 6081 de 21.11.2011
Presidente das Comissões:
Defesa dos Direitos do Idoso / Transporte e Mobilidade Urbana

VEREADOR
ROBSON OLIVEIRA
A VOZ DO POVO!
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Gomes de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

Ofício nº 001/2019

Macaé, 10 de janeiro de 2019.

Ao Senhor
Diretor Presidente JORGE LUIZ FERREIRA BRIARD
Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE
Av. Rui Barbosa, nº 870 – Centro
CEP: 27913-070 – Macaé/RJ

APROVADO
04 SET 2019

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE
09/02/2019

Assunto: **Falta d'água em diversos bairros da cidade de Macaé/RJ**

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V.Sa. a fim de comunicar-lhe que diversos bairros da cidade de Macaé/RJ encontram-se com fornecimento de água irregular.

2. O meu Gabinete Legislativo vem recebendo diversas reclamações que expõem a precariedade no abastecimento de água. Em certos casos, a população reclama de desabastecimento total e por período prolongado, como, por exemplo, relatos de moradores da Rua 18 e Rua 19, do bairro Parque Aeroporto, que sofrem com a falta d'água desde maio de 2018.

3. A situação do bairro Parque Aeroporto é tão crítica que os moradores se uniram em abaixo-assinado para, em conjunto, reivindicar a normalização do abastecimento de água no bairro. Praticamente todos os moradores da Rua 18 e 19 do citado bairro firmaram o documento, o qual reúne 109 (cento e nove) assinaturas **(anexo)**.

EXPEDIENTE
03 ABR 2019

11 JAN 2019
Zenilto Gomes
Reg. 15 189-9
ASC / GLN / CEDAE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem santa . Macaé/RJ
Telefone: 22 **2772.4681**
e-mail: robsonoliveira@cmmacae.rj.gov.br

PROCESSO
VEREADOR
ROBSON OLIVEIRA
A VOZ DO POVO!
ASSINATURA
Robson de Oliveira
Matrícula: 1815-5

4. Além do **Parque Aeroporto**, a falta d'água (total ou parcial) também é sentida pelos moradores dos bairros: **Campo do Oeste**; **Praia Campista**; **Sol e Mar**; **Engenho da Praia**; **Vila Badejo**; **Miramar**; **Ajuda de Baixo**; **Ajuda de Cima**; **Planalto da Ajuda**; **Barreto**; **Jardim Carioca**; **Aroeira**; **Nova Macaé**; **Lagomar** e; **Fronteira**.

5. Importante frisar que, mesmo sem o fornecimento de água, os moradores continuam a receber a boleta para pagamento dos serviços prestados por esta CEDAE.

6. Assim sendo, considerando que água é elemento vital e direito fundamental do ser humano, solicito que V.Sa. nos informe, **em caráter de urgência** (se possível, em até 10 dias), o motivo pelo qual a cidade de Macaé sofre constantemente com o serviço irregular de abastecimento de água e se há previsão para que esse problema seja definitivamente solucionado.

7. Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração, agradecendo-lhe, desde já, a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Robson Oliveira
Vereador
Câmara Municipal de Macaé

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE
27/02/2019

PROCESSO
Nº PRD5/19
15
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

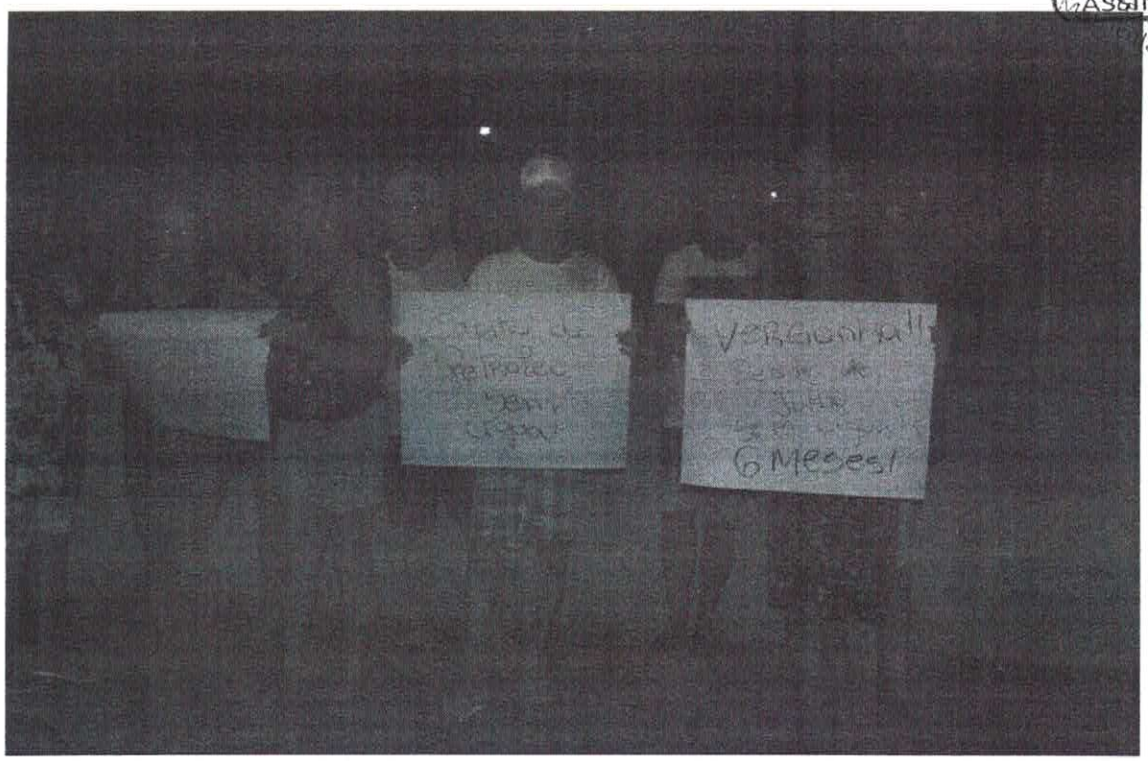



APROVADO
27 FEV 2019
EXPEDIENTE
19/02/2019

PROCESSO
Nº PR05/19
Fls. 16
CÂMARA MUNICIPAL DE MAC
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA





APROVADO
27 FEV 2019
EXPEDIENTE
19/02/2019

R 19

ABAIXO ASSINADO

PROCESSO
Nº PR05/19
17
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

REFERENTE A FALTA DE AGUA NO BAIRRO PARQUE AEROPORTO – MACAÉ.

1- Gleiciane Pereira marques CPF. 124.321.577-10
2- gleide Pereira martelo
3- Ana Cristina A. Silva 10996000-0.
4- Sumaia Ramalho Cruz CPF. 017790487-93
5- Zaiane de Sousa CPF 115.638.677-29
6- Lucas Freitas Santos / CPF: 137.047.827-50
7- Jaqueline Prata Esteves RG: 127220956-5
8- Aleixa S Gavinho RG: 04764.217.8
9- Aldair da Silva Guimarães nº 86
10- Diego Gavinho Guimarães
11- Tiago Gavinho Guimarães
12- Milena de Oliveira Pinto Guimarães
13- Alonso N. P. Mendes nº 54/1
14- Tatiana de Oliveira Sousa nº 55/1
15- Lalão Macedo da Silva
16- Matheus Amorim
17- Rodrigo Amorim da Mota - 23.494.247-2
18- Simone da Silva Jardim nº 30 casa 02
19- Aline Santos Reis nº 102
20- Iguaciara Reis Santos nº 102.
21- Geronimo dos Reis Santos Nº 102

APROVADO
27 FEV 2019
EXPEDIENTE
19/02/2019

R 19 C 18 –

PROCESSO
Nº PR05/19
Fls 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍNA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

22- Leonardo Barbosa de Jesus.
23- Beth nº 63 C/ 01
24- Carlos Júnior nº 63 Cª 1
25- Evelin Lemos de Freitas Daumas RG: 20.580.298-6
26- Alexandre Daumas Miranda RG: 12068064-0
27- Ilma Daumas da Silva RG: 04478194-6
28- Josinho da Silva Fagundes RG. 23.094.715-2
29- Julio Cesar dos Santos Fagundes RG. 26951.811-4
30- Valliana de A. dos S. Fagundes. RG 12.722.855-9
31- CARLOS ALBERTO NEVES DA CUNHA RG. 81293353-9
32- Maiana Menezes Alves da Silva Rua 18
33- Jennifer da Silva Batista Santana Rua 18
34- Regina Celia Cº Lacada
35- Paulo H. M. Santos
36- Sara da Silva Mendes
37- Josimar da Mora
38- Gustavo Morais Oliveira
39- Roseli S.
40- Fabiola S.
41- Oselias G. M.
42- Tiago S. M.
43- Dayane Alas M.
44- Zélia de Souza Malheiros
45- Shirley Chagas Pinto RG: 2681906
46- Denis de Aguiar Pinto RG 2346351.
47- José Claudio Mordrondo dos Luz RG 04657910-8
48- Osvaldo V. Cabral Pinto
49- Yemy Cabral Leite
50- Eduardo de Santos P. Júnior

APROVADO
27 FEV 2019

EXPEDIENTE
19/02/2019

Rua noventa e dois.

PROCESSO
Nº PR 05/19
Fls. 19
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

51- Chasmina nascimento
52- HERIK Moraes.
53- Camila de souza malheiros moraes
54- [illegible] 39 C/1
55- Carla de Souza Felippe - 39. C. 02.
56- [illegible] - 38 - Rua 92
57- [illegible] Nº 54
58- Marcia Freire nº 70
59- Edwar de Oliveira Nº 62
60- [illegible] Nº 86
61- Sônia [illegible] Nº 63
62- Renato da Silva Lyra Filho Casa 2 Nº 31
63- Fabiana Cabral Casa 31
64- Anacleide Peixoto Nogueira Rua 92, nº 22
65- Deivid Amorim Rua 92 nº 98
66- João Luís Batista da Silva Rua 92 nº 22 casa 01
67- Daniela Pacheco R. da Silva Rua 92 nº 47 C/1
68- João Carlos S. Guimarães
69- Maria das Graças B. Costa Rua 92 Nº 47 C/2
70- João Victor Nogueira da Silva Nº 22 C/2
71- Sergio Gonçalves Nº 23 Casa 2
72- Georgina dos Santos Silva Casa Nº 39-1
73- Maria das Conceições B. Guimarães
74- Veronica dos S. Miranda de Jesus / Salgado.
75- Patricia [illegible] Nº 54
76- Amarildo Barcellos Sobrinho Casa 30
77- Maria [illegible] R 19
78- Agnes de Andrade Rodrigues R-19 Nº 46 C/1
79- Everton da S. Wanzeler R-19. nº 46 C/1

APROVADO
27 FEV 2019
EXPEDIENTE
[illegible]/02/2019

PROCESSO
Nº PR05/19
CÂMARA MUNICIPAL DE MA...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
SINATURA

80- Maria Lucia Andrade R. 19 nº 46 C 01
81- Marcos Antonio Stephen 070 65
82- Angelica de Souza Rodrigues nº 70 C:01
83- Myrella Rodrigues Trindade nº: 70 C:01
84- Murilo de Souza Trindade nº: 70 C:01
85- Toni Hermel da Silva Pinto Nº 63 CS:02
86- Maria Catarina S R Pinto Nº 63 CS:02
87- Priscila Rodrigues nº 71 CS01
88- Ubiraci Queiroz nº 71 CS01
89- Zacarias Macedo da Silva 71B.
90- Eliane Queiroz Freitas 71B.
91- Dulce Mary Arruda de Jesus 71B
92- CLAUDIO AUGUSTO GLORIA STEPHEN 70/02
93- CARLOTA N. Neves Stephen 70/02
94- Tiliana C de Assis
95- Cristiano Assis da Silva
96- João Carlos Assis da Silva
97- Jorge Alexander SB Jr
98- Maria da S. Santana
99- Francisco M Carlos.
100- Rafael Phellipe da COSTA Machado
101- Rosane Maria Rodrigues Lacerda
102- Nilton da Silva Leopoldino
103- Clara Aline Barbosa
104- Ezequiel da Silva Lucas
105- Tiago Gavinho Guimarães
106- MARICOM ASSIS DA SILVA.
107- Diego dos Santos Rosa
108- Evandro de G. Maciel
109- Cleiton Santos Botelho
110- Zenilda [illegible]
111- [illegible]

APROVADO
27 FEV 2019
EXPEDIENTE
19/02/2019

PROCESSO
Nº PR05/19
Fls. 21
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lé... Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

112- Ana Maria Santos Neto
113- Alison Rafael Silva Santos
114- Luisa Batista Batista
115 Italo S. Batista
116- Diolene Silva Santos
117- Maria Bernadete Viana
118- Carlos Adelino Daumas da Silva
119- Adriana J. de F. C. Cordeiro Cunha
120- Adilo Pinto de Souza Stepher
121- Cleide da Costa Camara
122- Priscila D'Angelo Camara Couto
123- Cleide Pereira Martins
124- Margarete M. S. Estevão
125- Elizabete da Costa
126- Paulo H. M. dos Santos
127- Dom Diego Pensanti
128- José Carlos Assis
129- Maria Graciana de Brito
130- Juan Gabs Santo
131- Shirley Chagas
132 Dais de Souza Pinto

APROVADO
27 FEV 2019
EXPEDIENTE
19/02/2019

PROCESSO
Nº PRO5/19
Fls 22
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos Lédo de Oliveir
ASSINATURA
Legislativo
Matrícula: 1215-5

ENTRADA DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA SEVERINA (ECA)



ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA SEVERINA (ECA) EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO



APROVADO

27 FEV 2019

EXPEDIENTE

19 FEV 2019

PROCESSO
Nº PROS/19
23
Fls
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
ASSINATURA
Carlos Lécio
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

COMPORTAS DA ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA SEVERINA, EQUIPAMENTO SEM MANUTENÇÃO APARENTE

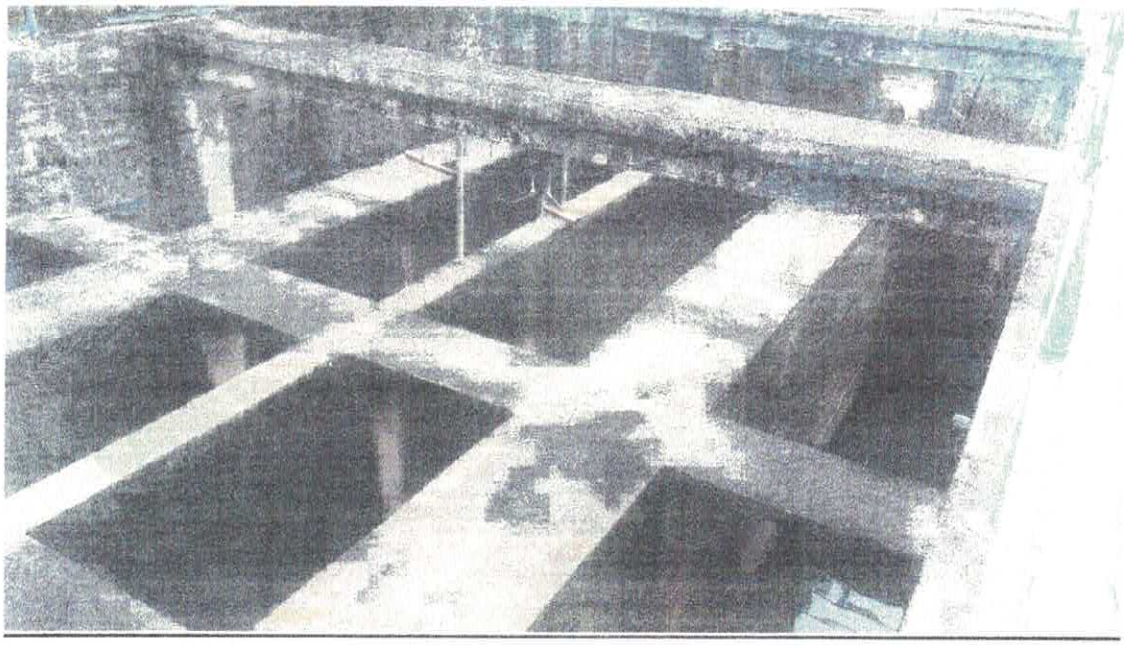

LINHA DE RECALQUE QUE LIGA A ESTAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DA SEVERINA (ECA) À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), EQUIPAMENTO SEM MANUTENÇÃO APARENTE

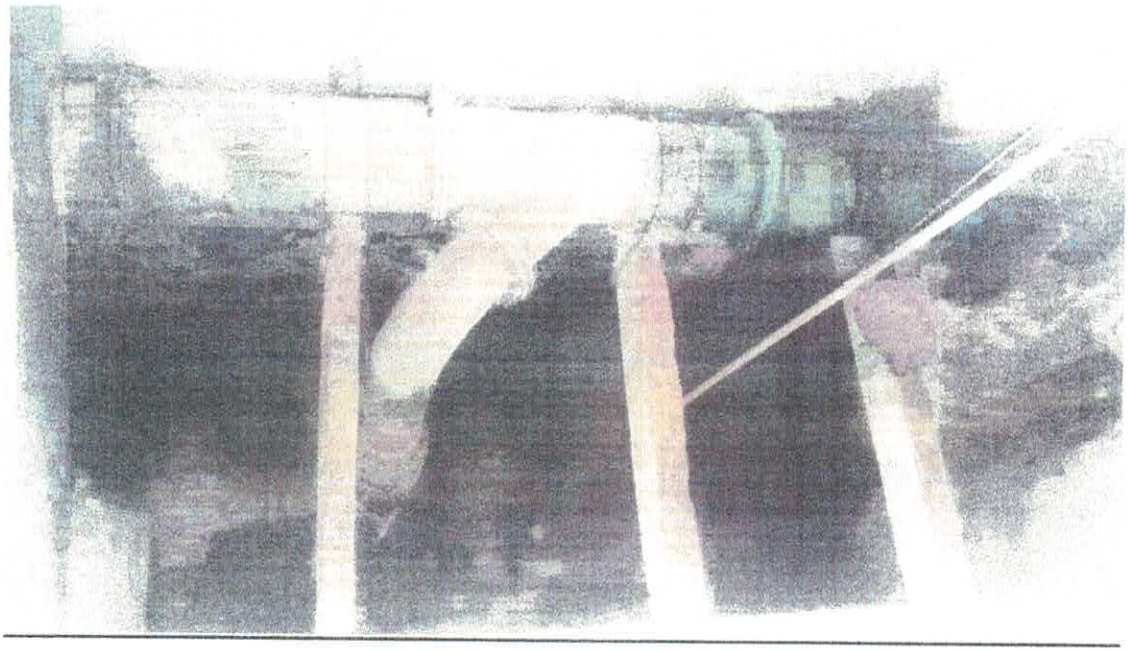

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

APROVADO
27 FEV 2019

PROCESSO
Nº PRDS/14
24
Fls
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUNTA DE FRANJE IMPROVISADA COM CÂMARA DE AR DE PNEU



EXPEDIENTE 19 FEV 2019

APROVADO 27 FEV 2019

PROCESSO
Nº PRD5/19
Fls. 25
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL
Carlos Leonardo Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

APARENTE VAZAMENTO COM CONTAMINAÇÃO DE ÁGUA POR RESÍDUOS DE ESGOTO



EXPEDIENTE

19 FEV 2019

APROVADO

27 FEV 2019

PROCESSO
Nº PR05/19
Fls 26
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos Le
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DIQUE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO EXTREMAMENTE SUJO



EXPEDIENTE
19 FEV 2019

APROVADO
27 FEV 2019

PROCESSO
Nº PROS/19
27
CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

DIQUE DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO RIO EXTREMAMENTE SUJO



ASSINATURA

EXPEDIENTE
19 FEV 2019

APROVADO
27 FEV 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR nº 005/19
Fls 28
ASSINATURA

Macaé/RJ, 05 de abril de 2019.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (**22/04/19**), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> ***I*** *- 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II*** *- 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único*** *- A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151671
Matrícula: 3336

APROVADO 2ª 04 SET 2019

APROVADO 1ª 07 AGO 2019

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

Câmara Municipal de Macaé
RECEBIDO EM
05/04/19

EXPEDIENTE
03/04/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PR05/19 Fls 29 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos [illegible] Oliveira Assistente Legislativo Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 005 de 2019.

Diante do exporto, e observado o que foi apresentado na propositura, afirmo que o Projeto de Resolução reveste-se de boa forma Constitucional Legal, e nos aspectos técnicos para sua aplicação, pois constitui Comissão Especial de Inquérito para que seja apurado suposto descumprimento de cláusulas do convênio de cooperação e do contrato de programa, firmados entre o município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Por isso, voto **A FAVOR E SUA CONSEQUENTE APROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.

APROVADO
04 SET 2019

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo (X) contrário	CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Dr. Márcio Bittencourt VEREADOR
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 07/08/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
03/04/2019

PROCESSO
Nº PM 05/2019
FLS. 30
- 3346-4
ASSINATURA

RESOLUÇÃO Nº 1.985/2019

Vereador Autor Mesa Diretora

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar suposto descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Art. 2º Ficam designados para compor a presente comissão os vereadores Robson Oliveira, Marcio Soares Bittencourt, Nilton César, Maxwell Souto Vaz, Julio César de Barros e Cristiano Gelinho, conforme indicação dos líderes da oposição e situação.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório final na forma do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 4º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de setembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PR 05/2019
FLS. 3L
4. 3346-4
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 05, 09, 19
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4692

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011.

RESOLUÇÃO Nº 1.985/2019

Vereador Autor Mesa Diretora

CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, delibera e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial de Inquérito com a finalidade de apurar suposto descumprimento de cláusulas do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE PROGRAMA, firmados entre o município de Macaé e a Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Estado do Rio de Janeiro - CEDAE.

Art. 2º Ficam designados para compor a presente comissão os vereadores Robson Oliveira, Marcio Soares Bittencourt, Nilton César, Maxwell Souto Vaz, Julio César de Barros e Cristiano Gelinho, conforme indicação dos líderes da oposição e situação.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar relatório final na forma do art. 50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Art. 4º Este Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de setembro de 2019.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE